



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

---

Guaxupé, 03 de dezembro de 2021

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**De:** Prefeitura de Guaxupé/MG – Secretaria de Administração

**Para:** Biohosp Produtos Hospitalares SA

**Referência:** PREGÃO PRESENCIAL n.º 116/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 298/2021

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) para o fornecimento de alimentação enteral e suplementos alimentares para pacientes com desnutrição, resistência alimentar, alergias graves atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG, pelo período de 12 (doze) meses

### ANALISE

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Humana Alimentar (Anexo)

O referido pedido de esclarecimento foi analisado pela Secretaria Municipal de Saúde, que se manifestou através de ofício, datado de 02 de dezembro de 2021 (anexo).

RAFAEL                      Assinado de forma  
AUGUSTO                    digital por RAFAEL  
OLINTO:086981            AUGUSTO  
86602                        OLINTO:08698186602  
                                      Dados: 2021.12.03  
                                      15:49:33 -03'00'  
Secretaria de Administração  
Prefeitura de Guaxupé/MG



## SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO PREFEITURA DE GUAXUPÉ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: :  
23521.012447/2021-81

**PROPONENTE: Biohosp Produtos Hospitalares**

**CNPJ:18.269.125/0001-87**

Rua Silva Fortes, 47 – 5 andar/Bairro União – Belo Horizonte/MG 32010-010

A Empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES, vem através de seu setor de licitações, motivada pelo interesse em participar do certame, solicitar esclarecimento referente a exigência do edital, vejamos:

O objeto deste racional é o descritivo dos itens 7 e 12 , em que solicitam a participação de Nan Soy:

*FORMULA EM PÓ INFANTIL -ALERGIA GRAVE PROTEINA DO LEITE E DA SOJA - CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES - Fórmula infantil para nutrição enteral ou oral indicada para lactentes com alergia alimentar grave a proteína do leite de vaca e da soja, Deve conter 100% proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, isento de sacarose, lactose e glúten. A embalagem deverá conter no mínimo de 400g ser hermeticamente fechada. Deverá apresentar registro em órgão na ANVISA e quando dispensado deste, apresentar documentação pertinente. Apresentação: Lata de 400g*

*Para o referido item solicitam lata de APROXIMADAMENTE 400 GRAMAS sendo assim impossibilitando a participação das latas de 800g, o que são mais vantajosas para o órgão em relação a valores. Solicito que o item seja cotado em grama e não em lata.*

LEONARDO AUGUSTO MACHADO  
CAMPOS:4814429061  
5

Assinado de forma digital por  
LEONARDO AUGUSTO  
MACHADO  
CAMPOS:4814429061  
Dados: 2021.12.02 08:09:54  
-03'00'

**BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A**

**CNPJ: 18.269.125/0001-87 \* INSCRIÇÃO ESTADUAL 002163182.00-79 \* INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0.490.009/001-7**  
**Av. Sócrates Mariani Bittencourt, 1080 Bairro Cinco Contagem MG CEP 32.010-010.**  
**Telefone: (31) 2536-0333 - 3071-0667**



## Referências:

1. World Health Organization. Information note about intake of sugars recommended in the WHO Guideline for adults and children. WHO/NMH/NHD, 2015.
2. Sociedade Brasileira de Pediatria. Manual de Alimentação: orientações para alimentação do lactente ao adolescente, na escola, na gestante, na prevenção de doenças e segurança alimentar. 4ª. ed. São Paulo: SBP; 2018.
3. Mehta NM et al. Guidelines for the Provision and Assessment of Nutrition Support Therapy in the Pediatric Critically Ill Patient: Society of Critical Care Medicine and American Society for Parenteral and Enteral Nutrition. Journal of Parenteral and Enteral Nutrition 2017;41(5): 706–742.
4. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). RESOLUÇÃO - RDC nº 21, de 13 de maio de 2015. Diário Oficial da União, 2015.
5. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). RESOLUÇÃO nº 23, de 15 de março de 2000. Diário Oficial da União, 2000.
6. Ibrahim H et al. Peptide-based formula versus standard-based polymeric formula for critically ill children: is it superior for patients' tolerance? Arch Med Sci 2020; 16 (3): 592–596
7. Guimber D et al. Expérience de l'utilisation d'une solution semi élémentaire (Peptamen junior®) en nutrition entérale à domicile chez l'enfant: étude multicentrique Française. G.F.H.G.N.P, 2018; 39: CO23N32.
8. Minor G et al. Formula switch leads to enteral feeding tolerance improvements in children with developmental delays. Global pediatric health, 2016; 3.
9. Kowalski LA et al. Nutritional autonomy after pediatric intestinal transplantation. NP01: Abstract 242. Clinical Nutrition Week; 2006.
10. Flack S et al. Experience with a new hydrolysed feed in a paediatric gastroenterology clinic. Journal of human nutrition and dietetics, 2003; 16(5):367-367.

LEONARDO AUGUSTO MACHADO  
Assinado de forma digital por  
LEONARDO AUGUSTO MACHADO  
CAMPOS:48144290615  
Dados: 2021.12.02 08:10:14 -03'00'

### BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A

CNPJ: 18.269.125/0001-87 \* INSCRIÇÃO ESTADUAL 002163182.00-79 \* INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0.490.009/001-7  
Av. Sócrates Mariani Bittencourt, 1080 Bairro Cinco Contagem MG CEP 32.010-010.  
Telefone: (31) 2536-0333 - 3071-0667

**JUSTIFICATIVA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N º 116-2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: : 23521.012447/2021-81 PROPONENTE: BIOHOSP**

**Em resposta**

**ITEM 07 - FORMULA EM PÓ INFANTIL -ALERGIA GRAVE PROTEÍNA DO LEITE E DA SOJA - CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES** - Fórmula infantil para nutrição enteral ou oral indicada para lactentes com alergia alimentar grave a proteína do leite de vaca e da soja, Deve conter 100% proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, isento de sacarose, lactose e glúten. A embalagem deverá conter no mínimo de 400g ser hermeticamente fechada. Deverá apresentar registro em órgão na ANVISA e quando dispensado deste, apresentar documentação pertinente. Apresentação: Lata de 400g

**RESPOSTA: O descritivo menciona o “mínimo de 400g” /lata não impedindo a participação de outros concorrentes no pregão desde que, a especificação do produto em suas características atendam nutricionalmente. Aceitaremos produtos com gramatura acima levando em conta a quantidade de gramas da lata desde que o mínimo seja o estipulado no edital. E o preço deverá estar de acordo com o valor de referência publicado no Edital.**

**ITEM 12: FORMULA EM PÓ SOJA - INFANTIL A PARTIR DE 6 MESES** - Fórmula infantil para lactentes a partir do sexto mês de vida à base de proteína isolada de soja com ferro para lactentes, enriquecida com L-metionina, como fonte de carboidratos 100% maltodextrina, DHA e ARA, acrescida de vitaminas, minerais e outros oligoelementos. A embalagem deverá ser hermeticamente fechada. Apresentação: Lata 400g

**RESPOSTA: o item 14 atende a solicitação do reclamante, onde a apresentação consta Lata de 800g**

**Guaxupé, 02 de Dezembro de 2021**



**Gislaine Salomão Bruno de Melo  
Diretora de Média Complexidade**